

ANEXO II

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO CATMAT	REGISTRO ANVISA	MODELO/CÓDIGO DE REFERENCIA	MARCA/FABRICANTE	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUANT. TOTAL ANUAL (unidade de fornecimento)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	HALOPERIDOL 5MG AMP 1ML	292196					10800		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Agência e conta-corrente do Banco do Brasil:

Responsável pela assinatura da Ata RP, **cadastrado em sistema SEI**

ANEXO III
Portaria IAMSPE nº 29, de 27 de novembro de 2025

A Presidente do Iamspe, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, item XXV do Regimento Interno (Portaria Iamspe nº119 de 22 de outubro de 1970) e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada **LLCA**, consiste na nova norma geral de licitações e contratações públicas, editada pela União dentro da competência prevista no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, em substituição às Leis Federais números 8.666/1993 e 10.520/2002 e Artigos 1º a 47ª da 12.462/2011 e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para aplicação das multas previstas no inciso II do artigo 156 da **LLCA** e,

Considerando o entendimento da Sub procuradoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo quanto às Autarquias poderem em relação às suas contratações, disciplinar a aplicação de sanções administrativas em edital ou contrato, bem como editar ato normativo para dispor sobre a matéria (§ 3º do Artigo 156 da **LLCA**),

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria para disciplinar a aplicação de penalidades administrativas no âmbito do Iamspe:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das penalidades de natureza pecuniária e de advertência a que se referem os Artigos 155 e 156, incisos I e II da **LLCA**, obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - As penalidades serão aplicadas em observância aos princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe o "caput" do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade..

Artigo 3º - A apuração das infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA**, será aplicada somente após o regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

§ 1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, que se fará nos termos previstos no Artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - No caso de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deverá ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do Artigo 158 da **LLCA**.

§ 3º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação na forma prevista no Artigo 163 da **LLCA**.

Artigo 4º - A intimação do licitante ou contratado acerca da instauração do processo sancionatório, inclusive para efeitos de fixação da data inicial do prazo para manifestação, se fará por Ofício de Notificação, cuja entrega poderá se dar via:

I- Mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico (e-mail) que conste no banco de dados cadastrais do CAUFESP ou SICAF.

II- CORREIOS, com Aviso de Recebimento.

III- Retirada efetuada pessoalmente pelo responsável/procurador do interessado junto ao Iamspe.

IV- Qualquer outro meio documental em que se possa confirmar a ciência do notificado.

§ 1º - Quando as notificações forem efetuadas por meio eletrônico, caso não haja confirmação expressa de recebimento por parte da Contratada, o prazo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 3º desta Portaria será contado a partir da data do envio do respectivo Ofício, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Artigo 137, §4º da **LLCA**.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Artigo 5º - Comete infração administrativa, nos termos da **LLCA**, o contratado que:

- I-** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - O licitante ou contratado que incidir nas infrações elencadas no Artigo 155 da LLCA ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência – se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar à imposição de penalidade grave;

b) Impedimento de licitar e contratar – se praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da **LLCA** e não se justificar à imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput deste artigo, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa- se praticada qualquer das infrações previstas no artigo 155 da **LLCA**.

§ 2º - Na aplicação das sanções descritas no parágrafo primeiro deste artigo serão consideradas:

- a)** natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provier em para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 6º - A inexecução total ou parcial do contrato e/ou o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sujeitarão o contratado à aplicação de penalidades de:

- I-** Advertência;
- II-** Multa.

§ 1º - As penalidades descritas neste artigo são independentes e cumulativas, não havendo qualquer hierarquia entre elas, podendo ser aplicadas uma e/ou outra, conforme o caso.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a imposição da multa moratória e/ou à extinção do contrato em caso de não oferecimento integral da garantia no prazo ajustado contratualmente, conforme previsto no Artigo 9º desta Portaria.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao Iamspe.

Artigo 7º - A penalidade de advertência será aplicada pela autoridade competente do Iamspe por meio de decisão motivada e expressa nos autos e publicada no Diário Oficial, de acordo com os critérios da oportunidade e conveniência, em observância aos princípios da finalidade, economicidade e interesse público.

§ único - O Iamspe deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela Autarquia, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

Artigo 8º - O atraso na entrega do objeto ou retardamento da execução ou da entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O A contagem do dia de atraso deverá ser realizada, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

Artigo 9º - A infração de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do caput do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Artigo 10 - O contratado que der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo, conforme previsto no inciso II do caput do 5º desta Portaria se sujeitará a multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

Artigo 11 - A inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 12 - No caso de serem cometidas as infrações contidas nos incisos IV e V do caput do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato.

Artigo 13 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza a infração prevista no inciso VI do caput do Artigo 5º desta Portaria, sujeitando-o à imposição de multa de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou instrumento, sem prejuízo da instauração do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

§ único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante e superveniente, devidamente reconhecido pela Administração, a multa poderá ser reconsiderada ou convertida em advertência, por decisão do Superintendente, devidamente expressa nos autos e com sua publicação no Diário Oficial.

Artigo 14 - A infração prevista no inciso VII do caput do Artigo 5º desta Portaria, ou seja, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado sujeitará o contratado a multa de **1% (um por cento)** do valor do contrato.

Artigo 15 - As infrações previstas nos incisos VIII a XII do caput do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 16 - A inobservância injustificada do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia sujeitará o contratado a multa moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor total da garantia, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

§ 1º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Iamspe a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do Artigo 137 da **LLCA**, implicando no cancelamento da respectiva Nota de Empenho (total ou saldo remanescente).

§ 2º - A extinção do contrato acima referenciado poderá ensejar, também, na aplicação da multa prevista no artigo 11 desta Portaria, ficando, ainda, facultado ao Superintendente determinar a instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 17 - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caso o contratado deixe de apresentar, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, haverá a imposição de multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

Artigo 18 - Observadas as disposições desta Portaria, o Superintendente só deixará de aplicar a sanção administrativa se verificado que:

I - Não houve a infração ou o notifica do não foi seu autor.

II- A infração decorreu de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela notificada e reconhecida pela Administração e Superintendente.

Artigo 19 - As multas desta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na **LLCA**, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, contratos ou equivalentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Iamspe à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integrará aquele instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

§ único - O não pagamento das multas nos prazos e formas indicadas implicará no registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial, respeitada a legislação vigente pertinente à matéria.

Artigo 21 - As condutas previstas como infrações administrativas na **LLCA** e em outras leis de licitações e contratos, também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

Artigo 22 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **LLCA**, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no artigo 160 da referida Lei.

Artigo 23 - As disposições desta Portaria aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 24 - Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 25 - Às omissões desta Portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação e revoga as disposições anteriores sobre o tema, notadamente a Portaria Iamspe nº 10/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
PRESIDENTE DO IAMSPE

ANEXO IV
ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL
ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__,

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

(Nome da empresa interessada), inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, sediada em XXX, por intermédio de seu representante legal,

o(a) Sr.(a) XXXX, portador(a) do RG. n.º XXX | CPF n.º XXX,

DECLARAMOS, ciência do impedimento na formalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso haja inscrição positiva no CADIN ESTADUAL, nos termos nos termos e Lei nº 12.799 de 11 de Janeiro de 2008 c/c Decreto nº 53.455 de 2008, devendo providenciar a exclusão do registro para celebração do correspondente ajuste.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL- IAMSPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

Contratação N.º ____/2025

PROCESSO IAMSPE n.º 147.00010747/2026-31

PREGÃO ELETRÔNICO n.º/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º/2026

O(A) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE**, com sede no(a) **Av. Ibirapuera, 981 – Vila Clementino – São Paulo – SP- CEP 04029-000**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.747.318/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) **do IAMSPE - MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA**, nomeado(a) pelo(a) **Decreto da Secretaria de Gestão e Governo Digital nº 3.3.2023**, publicado(a) no DOE 04 de Março de 2023, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 147.00010747/2026-31, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registrados preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____									
CNPJ: _____									
Endereço: _____									
Contatos: _____									
Representante: _____									
Dados do banco do Brasil: _____									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Registro Anvisa	Modelo/Cod. Referência	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
1	HALOPERIDOL 5MG AMP 1ML						10800		Conforme Edital

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora será o(a) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE**

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional [equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado].

5.1.2 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo -ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva na hipótese que se refere o item 5.5, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1 Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2 Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução

7.1.1 Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1 Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1 O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4 Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1 Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2.3 Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.2.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2 É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura da emissão de nota de empenho.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade

interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto Estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s)

fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
PRESIDENTE DO IAMSPÉ

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS

1-

2-

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca (se aplicável conforme Edital)	Modelo (se aplicável conforme Edital)	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital)
1	HALOPERIDOL 5MG AMP 1ML				10800		

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca (se aplicável conforme Edital)	Modelo (se aplicável conforme Edital)	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital)
1	HALOPERIDOL 5MG AMP 1ML				10800		